



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75  
Disponível em: [www.solânea.pb.gov.br](http://www.solânea.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 02 DE OUTUBRO DE 2019

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

PODER EXECUTIVO

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SOLÂNEA/PB

MILTON PAULO DE SOUZA FILHO  
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

GENIVAL LAVINE VIANA LOPES DE AZEVEDO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PODER LEGISLATIVO

FLÁVIO EVARISTO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente de Solânea-PB

EDITAL Nº 006/2019  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 003/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Solânea-PB, CONVOCA todos os eleitores do município para participar da eleição que definirá os novos membros do CONSELHO TUTELAR DO

MUNICÍPIO DE SOLÂNEA-PB.

1. A eleição ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, no horário de 08:00 às 17:00 horas, nos locais abaixo relacionados:

Local(ais) de Votação Urna(s) Receptora(s)	Seção(ões) Eleitoral(ais) (equivalentes às da Justiça Eleitoral)
EEEF. CELSO CIRNE	SEÇÕES 01,02,03,04 (da letra de <b>A</b> até a letra <b>K</b> )
EMEF. ERNESTINA PINTO	SEÇÕES 05,06,07,08 (da letra <b>L</b> até a letra <b>Z</b> )

- 1.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- 1.2. O voto é facultativo para todos;
- 1.3. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identificação com foto, podendo ser: Carteira de identidade (RG), Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, Certificado de Reservista, Carteira de Categoria Profissional reconhecida por Lei (OAB), Passaporte;
- 1.4. Cada eleitor poderá votar em apenas em 01 (um) candidato;
- 1.5. Não será permitido o voto por procuração.

Atenciosamente;

**Amanda Cordeiro da Silva Rocha**  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral